

Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais



“O Protocolo Facultativo vai permitir, pela primeira vez, que as vítimas procurem justiça internacional por violações aos seus direitos econômicos, sociais e culturais, enviando comunicações individuais ao Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC). Assim, representa um verdadeiro marco histórico no sistema internacional de direitos humanos”. - Mensagem da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, **Navi Pillay**, durante a cerimônia de abertura da assinatura do Protocolo Facultativo. Nova York, 24 de setembro de 2009.

O Protocolo Facultativo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PF-PIDESC) foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 2008, 60 anos após a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Foi aberto a assinatura em 24 de setembro de 2009. Em agosto de 2010, 33 Estados tinham assinado esse instrumento internacionalmente vinculante, e dois já o ratificaram. A Convenção entrará em vigor quando for ratificada por dez países.

→ **Na América do Sul, a Convenção já foi assinada por Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. O Equador já a ratificou.**

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC)

Os DESC cobrem necessidades básicas como alimentação, moradia, educação, água, trabalho, segurança social, vida cultural e outros.

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) é o principal instrumento universal que compila os direitos e obrigações a respeito dos DESC. Prevê uma realização progressiva e considera as restrições por causa da limitação de recursos. Impõe a obrigação de adotar medidas apropriadas, fazer esforços persistentes para melhorar a apreciação dos direitos em um período de tempo razoável, evitando medidas regressivas, a não ser que exista uma justificação aceitável e plena.

Também, impõe obrigações de efeito imediato como:

- a) a obrigação de garantir o exercício dos DESC sem discriminação;
- b) a obrigação de “adotar medidas”; e
- c) a obrigação de garantir a satisfação de níveis essenciais de cada um dos direitos, mesmo dos que não estão sujeitos à sua implementação progressiva.

PF-PIDESC: um novo mecanismo de proteção

O PF-PIDESC não cria nenhum direito substantivo novo, mas sim um mecanismo que permite a pessoas ou grupos apresentarem reclamações ao Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas a respeito das violações desses direitos perpetradas por um Estado-Parte. Por exemplo, intervir impropriamente na realização de um direito, não adotar medidas dirigidas a sua realização, recusar direitos de maneira discriminatória ou adotar medidas claramente retroativas sem justificação. Ainda mais, será possível apresentar uma comunicação diretamente ao Comitê DESC.

O Protocolo Facultativo estabelece três procedimentos internacionais de proteção:

- 1) um de comunicações individuais;
- 2) outro de comunicações interestatais e;
- 3) procedimento de investigação das violações graves ou sistemáticas dos DESC.

Daí a importância da assinatura e ratificação do Protocolo Facultativo por parte dos 160 Estados-Membros até hoje, e que o resto dos países assinem e ratifiquem ambos os tratados.

Quadro jurídico internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais

Os direitos econômicos, sociais e culturais são reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e compilados no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Por sua vez, existem outros instrumentos internacionais que compreendem os DESC: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher; Convenção sobre os Direitos das Crianças; Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, no âmbito da região, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Protocolo Facultativo do PIDESC. Além disso, constituem fontes importantes de interpretação do conteúdo e abrangência das obrigações do Estado nos DESC, as Observações Gerais elaboradas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Comitê DESC).

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

- Órgão de tratado das Nações Unidas, criado pelo Conselho Econômico e Social, que supervisiona a aplicação do PIDESC pelos Estados-Parte.
- Composto por 18 especialistas independentes, nomeados e escolhidos pelos Estados-Parte, por um período fixo e renovável por quatro anos.
- Tem o mandato de examinar os relatórios apresentados periodicamente pelos Estados-Parte sobre as medidas adotadas para a aplicação das disposições do PIDESC. Além disso, expressa suas preocupações e recomendações aos Estados-Parte como “observações finais”.
- Para facilitar a avaliação, o Comitê adotou orientações sobre a forma e o conteúdo dos relatórios.
- Adota também “observações gerais” para guiar a interpretação e aplicação dos artigos do PIDESC.
- A partir da entrada em vigor do PF-PIDESC, o Comitê terá a faculdade de examinar comunicações individuais e interestatais, e investigar supostas violações ao PIDESC.

Mecanismos de proteção introduzidos pelo PF-PIDESC

- 1) Comunicações individuais (queixas ou petições): permite às vítimas de violações de direitos econômicos, sociais e culturais, apresentarem reclamações perante o Comitê DESC. Todo Estado-Parte do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que ratificar o Protocolo Facultativo reconhece as atribuições do Comitê DESC para receber e examinar comunicações conforme as disposições do Protocolo (artigo 1.1). Assim o Comitê poderá, por meio de casos específicos, melhorar a compreensão dos direitos econômicos, sociais e culturais e requerer aos Estados as reparações.
- 2) Comunicações interestatais: permite aos Estados-Parte apresentar comunicações perante o Comitê DESC, denunciando outro Estado que não cumpriu suas obrigações segundo o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, desde que ambos os Estados tenham feito uma declaração de aceitação desse mecanismo.
- 3) Procedimento de investigação: permite o Comitê DESC começar uma investigação quando receber informação fidedigna indicando a existência de violações graves ou sistemáticas dos direitos estabelecidos no Pacto Internacional, sempre que o Estado analisado tenha feito uma declaração de aceitação da competência do Comitê para tais pesquisas.

Quem pode apresentar comunicações individuais e qual o procedimento?

- 1) Comunicações podem ser iniciadas por pessoas ou grupos de pessoas sujeitas à jurisdição de um Estado-Parte do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.
- 2) Podem ser apresentadas em nome dessas pessoas ou grupos de pessoas; nesse caso, é preciso a aprovação das pessoas em cujo nome se apresenta a comunicação, a não ser que o autor possa justificar por que age sem consentimento.
- 3) Os autores da comunicação devem: a) esgotar os recursos internos, ou seja, que antes de apresentar a comunicação individual devem ter utilizado todos os recursos disponíveis na jurisdição interna e a resolução do caso não deve estar pendente, salvo se os recursos internos não forem efetivos, não estiverem à disposição do autor ou se forem objeto de “dilações indevidas”; b) apresentar a comunicação dentro de um ano desde o esgotamento dos recursos internos; e c) ter certeza de que o mesmo caso não foi apresentado perante um mecanismo internacional semelhante.
- 4) As comunicações devem fazer referência a uma violação de um ou mais direitos econômicos, sociais e culturais reconhecidos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Podem apresentar comunicações referidas a fatos ocorridos antes da data de entrada em vigor do Protocolo Facultativo para o Estado-Parte interessado, se continuarem acontecendo após essa data. O Comitê DESC pode declarar casos inadmissíveis se não for demonstrado que a vítima sofreu uma desvantagem evidente, exceto no caso de implicar uma questão grave de importância geral.
- 5) O procedimento comporta a possibilidade de pedir medidas provisionais e, como características inovadoras, o Protocolo Facultativo inclui também a possibilidade de uma “solução amistosa”, estabelece um padrão de revisão particular e dá ao Comitê a faculdade de consultar documentação pertinente elaborada por outros órgãos, organismos especializados, fundos, programas e mecanismos das Nações Unidas e de outras organizações internacionais, incluindo os sistemas regionais



ACNUDH - Escritório Regional
para América do Sul
Av. Dag Hammarskjöld 3269,
Vitacura, Santiago, CHILE
Telefone: (562) 654.1032,
E-mail: ohchr-santiago@ohchr.org

Para acessar o Protocolo Facultativo do Pidesc acesse o seguinte site:
http://www2.ohchr.org/spanish/law/docs/A.RES.63.117_sp.pdf